



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA  
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência  
a Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
S/649/2020	06-02-2020	SAI-SRAPAP/2020/150		27-04-2020

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 836/XI – MÁ QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL QUE  
ESTÁ A SER DISPONIBILIZADO NA ILHA DO CORVO**

*Exmo. Senhor,*

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado Paulo Estêvão da Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

1. A fiscalização da qualidade dos combustíveis é competência da Entidade Nacional para o Setor Energético, E. P. E. (ENSE), quanto a atividades de verificação da conformidade legal, designadamente a recolha de amostras de combustíveis, para efeitos de controlo de qualidade, conforme disposto no n.º 8 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 89/2008, de 30 de maio, que estabelece as normas referentes às especificações técnicas aplicáveis ao propano, butano, GPL auto, gasolinas, petróleos, gasóleos rodoviários, gasóleo colorido e marcado, gasóleo de aquecimento e fuelóleos, definindo as regras para o controlo de qualidade dos carburantes rodoviários e as condições para a comercialização de misturas de biocombustíveis com gasolina e gasóleo em percentagens superiores a 5 %. O desenvolvimento desta atividade fiscalizadora é concretizado diretamente pela Unidade de Controlo e Prevenção (UCP), conforme determina a alínea b), do n.º 1, do Artigo 19.º-A, do Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto, sendo que esta unidade assume, por inteiro, a atividade fiscalizadora de todo o setor energético, estando dotada de recursos humanos especializados em cada uma das áreas de intervenção da ENSE.
2. A Direção Regional da Energia já procedeu à participação da situação relatada por V. Exa., tendo efetuado a denúncia junto da ENSE, enquanto entidade fiscalizadora especializada



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA  
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

para o setor energético, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento n.º 35/2019, de 9 de janeiro, pelo que se aguarda a análise por esta entidade, bem como os ulteriores termos do processo.

Com os melhores cumprimentos, *e consideração*

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 1075	Proc. n.º 54-07-09
Data: 020/04/27	N.º 836 XI